



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FAXINALZINHO

PROJETO DE LEI Nº 003/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Câmara Municipal de Faxinalzinho

Protocolo **ENTRADA** Data

Nº 003/2025

26/02/2025

Vilson L. Loureiro
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

JAMES AYRESTORRES, PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A concessão de diárias do Poder Legislativo, será disciplina nos termos desta Lei.

Art. 2º - As diárias se destinam a suportar despesas com alimentação e estadia quando dos deslocamentos.

Parágrafo único: Os deslocamentos se darão, preferencialmente, mediante veículo público ou transporte coletivo regular, sendo exceção a utilização de veículo particular, utilizando-se, nestes casos, o ressarcimento das despesas realizadas.

Art. 3º - A concessão de diárias do Poder Legislativo serão, de regra, exceto se por delegação expressa, autorizadas pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único – A concessão de diárias se dará para viagens a serviço, representação ou no interesse do Município, e que a finalidade atende ao interesse público.

Art. 4º - Os valores das diárias, no âmbito do Poder Legislativo, são fixados em URM's, nos seguintes termos:

I – Poder Legislativo Municipal:

- a - No Estado do Rio Grande do Sul, exceto a Região Metropolitana, 64 URM's;
- b - Para a Região Metropolitana, 120 URM's;
- c - Nos Estados de Santa Catarina e do Paraná, 120 URM's;
- d - Nos demais Estados Brasileiros, 132 URM's;
- e - Para a Capital Federal, 184 URM's.





Art. 5º - O pedido de diárias deverá ser subscrito pelo solicitante, informando o número de diárias, o destino e o objetivo das diárias, devendo ser protocolado junto à Secretaria Geral da Câmara de Vereadores.

Parágrafo único: No caso de viagem para participação em cursos, seminários, treinamentos, congressos ou congêneres, a diária será concedida desde que esteja comprovado, através de documento, a programação do evento.

Art. 6º - Com relação aos adiantamentos para passagens, combustível e/ou inscrição para cursos, estes deverão ser solicitados juntamente com a diária descrevendo o valor a ser utilizado.

Parágrafo Único – Os valores empenhados sob a forma de adiantamentos não utilizados deverão ser devolvidos aos cofres Públicos, na Tesouraria da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de cinco dias úteis após o retorno.

Art. 7º - A comprovação e prestação de contas da concessão de diárias deverá ser apresentada no prazo máximo de quinze (15) dias após o retorno, instruída com documentos e comprovantes de comparecimento e despesa realizada.

Parágrafo Primeiro - Deverá constar atestado dos entes públicos visitados, ou certificados de participação dos cursos, de todos os órgãos especificados no ofício de solicitação.

Parágrafo Segundo - Deverá ser apresentada notas fiscais ou congêneres referentes aos dias das diárias, sendo que para uma diária no mínimo duas notas fiscais e para meia diária uma nota fiscal.

Parágrafo Terceiro - Cada diária se completa com o pernoite, sendo que o regresso à sede do Município no mesmo dia enseja percepção de meia diária ou ressarcimento das despesas tidas.

Art. 8º - A não comprovação da diária no período de quinze (15) dias após o retorno enseja a proibição de retirada de novas diárias até a devida prestação de contas.

Art. 9º - Na comprovação de diárias não serão aceitas notas fiscais, passagens e assemelhados fora do período requisitado e efetivamente utilizado.





Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FAXINALZINHO

Art. 10 – As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
FAXINALZINHO, aos 26 dias do mês de Fevereiro de 2025.

Vilson Ademir Confortim
Vereador Presidente





Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FAXINALZINHO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 003/2025.

O presente projeto de lei tem por objetivo disciplinar a concessão de diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Se trata de uma atualização legislativa, envolvendo apenas o Poder Legislativo e de atualização dos valores.

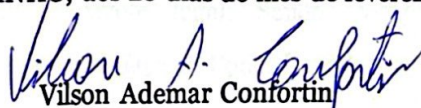
A sistemática se mantém, de regra, inalterada, seja quanto a forma de concessão, finalidade e prestação de contas das diárias, evitando-se assim dúvidas e questionamentos acerca de tal.

Diárias são devidas para custear despesas com alimentação e estadia do Vereadores e dos demais servidores, independentemente da forma de provimento.

O tema é conhecido dos Nobres Vereadores sendo desnecessário tecer maiores delongas.

Assim é que submetemos o presente a apreciação dos Nobre Vereadores.

SALA DA SESSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2025.


Vilson Ademar Confortin
Vereador Presidente



Câmara de Vereadores de Faxinalzinho

APROVADO

Data 05/03/2025

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Rey A. Morcos

Andini Sobieski

Daniel A Padoski